



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 083 /15 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Permite às entidades e aos movimentos culturais e educacionais a utilização dos muros das escolas da rede pública municipal de ensino para aplicação da arte do grafite, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Delegado Cleiton, e a Emenda nº 01, de autoria do vereador Cláudio Janta.

Instada a oferecer Parecer Prévio, a Procuradoria da CMPA, fl. 5, manifesta que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, visando ao pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a promoção do bem estar de seus habitantes, que é seu dever estimular a cultura em suas múltiplas manifestações e garantir o acesso às suas diversas fontes, e declara constituir direito dos munícipes o amplo acesso a todas as formas de expressão cultural (LOMPA, arts. 9º, incisos II, 193 e 195, inciso III).

Contudo, vislumbra vício de iniciativa, fundamentado no art. 94, incisos IV e XII, da LOMPA, por competir exclusivamente ao chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal, o que foi afetado pelo conteúdo normativo da Proposição.

A seguir, o autor oferece recurso ao Parecer Prévio da Procuradoria, argumentando que a matéria proposta não contém vício de iniciativa.

A seguir, o vereador Cláudio Janta propõe a Emenda nº 01 que altera o art. 1º da Proposição, autorizando a inserção, nos muros, de informações sobre pessoas desaparecidas, Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente e Direito do Consumidor.



PARECER Nº 083 /15 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

A seguir, remessa à CCJ, que conclui pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Após, remessa à Cefor, que, forte no art. 37 do Regimento da CMPA, manifesta-se pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.

A seguir, remessa à Cuthab, que também se manifesta pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.

Após, à CECE, que aduz que o grafite é uma forma de manifestação artística em espaços públicos, arte de rua com preocupação de ordem estética e hoje plenamente reconhecida e que merece integral apoio como manifestação cultural. Conclui, tendo em vista seu indiscutível mérito, pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.

É o relatório.

De fato, os muros das escolas da rede pública municipal de ensino poderão ser utilizados por entidades e movimentos culturais e educacionais para aplicação da arte do grafite, mediante autorização da Smed.

Entendemos que o Projeto não se imiscui nas iniciativas exclusivas do Prefeito por que não o obriga, já que somente o autoriza a fomentar a arte popular, e prestar um serviço à comunidade, informando-a sobre a legislação e sobre pessoas desaparecidas.

Assim, respeitando o Parecer Prévio da Procuradoria e os demais apresentados pelas Comissões Permanentes da CMPA, este relator, pelo mérito, conclui pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 24 de junho de 2015.

Vereador Airto Ferronato,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2783/13
PLL Nº 308/13
Fl. 3

**PARECER Nº 083 /15 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Aprovado pela Comissão em 30.06.15

Ver. João Carlos Nedel – Presidente

Ver. Guilherme Socias Villela

Ver. Bernardino Vendruscolo – Vice-Presidente

Ver. Idenir Cecchim